

LEI Nº 1269, DE 13/03/1996



Dispõe sobre a municipalização das ações de Vigilância Sanitária no Município de Embu-Guaçu, adota o Código Sanitário do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

PROJETO DE LEI Nº 002/96

AUTOR: Executivo

ANTONIO CARLOS GIOVANOLLI CRAVO ROXO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas concernentes à municipalização da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Código Sanitário do Estado de São Paulo, no que couber, inclusive no tocante à imposição de penalidades.

Art. 3º As ações decorrentes da presente Lei serão realizadas por órgão técnico competente do Departamento de Saúde do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 13 (treze) dias do mês de março de 1996.

Antonio Carlos Giovanolli Cravo Roxo
Prefeito Municipal

Yvanoff Braga de Oliveira Sobrinho
Secretário da Administração Geral

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 13 (treze) dias do mês de março de 1996.